

SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	145.083,84	36.270,96	181.354,80
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	321.257,07	80.314,26	401.571,34
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	165.810,10	41.452,52	207.262,63
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	445.614,65	111.403,66	557.018,31
SANTARÉM	170.038-3	2.186.620,71	546.655,16	2.733.275,87
SANTARÉM NOVO	170.092-8	113.994,44	28.498,61	142.493,05
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	165.810,10	41.452,52	207.262,63
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	124.357,58	31.089,39	155.446,97
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	176.173,23	44.043,31	220.216,54
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	145.083,84	36.270,96	181.354,80
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	849.776,77	212.444,18	1.062.220,95
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	134.720,71	33.680,18	168.400,88
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	248.715,15	62.178,79	310.893,94
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	113.994,44	28.498,61	142.493,05
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	145.083,84	36.270,96	181.354,80
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	155.446,97	38.861,74	194.308,71
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	227.988,89	56.997,22	284.986,11
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	145.083,84	36.270,96	181.354,80
SAPUCAIA	170.672-1	186.536,36	46.634,09	233.170,45
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	186.536,36	46.634,09	233.170,45
SOURCE	170.600-4	165.810,10	41.452,52	207.262,63
TAILÂNDIA	170.099-5	715.056,06	178.764,01	893.820,07
TERRA ALTA	170.277-7	124.357,58	31.089,39	155.446,97
TERRA SANTA	170.293-9	134.720,71	33.680,18	168.400,88
TOME-AÇU	170.095-2	362.709,60	90.677,40	453.386,99
TRACUATEUA	170.685-3	145.083,84	36.270,96	181.354,80
TRAIRÃO	170.294-7	207.262,63	51.815,65	259.078,28
TUCUMÃ	170.064-2	424.888,39	106.222,09	531.110,48
TUCURUÍ	170.026-0	5.699.722,24	1.424.930,50	7.124.652,74
ULIANÓPOLIS	170.280-7	393.798,99	98.449,74	492.248,73
URUARÁ	170.078-2	383.435,86	95.858,96	479.294,82
VIGIA	170.016-2	207.262,63	51.815,65	259.078,28
WISEU	170.082-0	186.536,36	46.634,09	233.170,45
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	196.899,50	49.224,87	246.124,37
XINGUARA	170.066-9	683.966,67	170.991,66	854.958,33
TOTAL		103.631.313,43	25.907.827,33	129.539.140,76

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317357
PORTARIA: 1198

Objetivo: Participar do Seminário Estadual de Educação Fiscal.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s): Belém/PA - Brasil

Servidor(es): 0513248701/ANA LÉA CANIZO PEREIRA (Fiscal de Receitas Estaduais) / 2,5 diárias (Completa) / de 01/12/2011 a 03/12/2011

Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317369
PORTARIA: 1206

Objetivo: Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras - PFI.
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Base Candirú/PA - Brasil

Servidor(es): 0324655802/FRANCISCA MACHADO MONTEIRO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 9,5 diárias (Completa) / de 04/12/2011 a 13/12/2011

Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
ERRATA ACÓRDÃO TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317420
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ERRATA

Nos Acórdãos n. 2656 a 2671 - 1ª CPJ, publicados no DOE n. 32023, de 21/10/2011,
Onde se lê: "EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração."
Leia-se: "EMENTA: 1 - IPVA - Auto de Infração."

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317427

PORTARIA N.º3582-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/12/2011 - PROC N.º 1920117300042634/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Vanaci dos Santos Guimaraes Bittencourt
Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6 DLPas/Automovel 9BD13572AC2200016

ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317520
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PLENO

ACORDAO N.352- PLENO. RECURSO N.1466 - DE REVISÃO (PROCURADOR) - PROCESSO/AINF N.: 092007510003771-6. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não incide o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas prestações de serviços de transporte de mercadorias quando destinadas à exportação (exportação direta). É a inteligência que se extrai do art. 5º, II, do Decreto n. 4.676/01 c/c o art. 3º, II da Lei Complementar n. 87/96. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo que votou pelo improvimento do recurso.

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317512

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

A Secretaria Geral torna público que o PLENO julgou os recursos de RECONSIDERAÇÃO abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO Nº 353 - PLENO, RECURSO Nº 118 - PROC./AINF Nº 032008510003532-8 .

ACÓRDÃO Nº 354 - PLENO, RECURSO Nº 119 - PROC./AINF Nº 032008510003534-4 .

ACÓRDÃO Nº 355 - PLENO, RECURSO Nº 120 - PROC./AINF Nº 032008510003533-6 .

ACÓRDÃO Nº 356 - PLENO, RECURSO Nº 121 - PROC./AINF Nº 032008510003536-0 .

ACÓRDÃO Nº 357 - PLENO, RECURSO Nº 121 - PROC./AINF Nº 032008510003535-2 .

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não incide o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas prestações de serviços de transporte de mercadorias quando destinadas à exportação (exportação direta). É a inteligência que se extrai do art. 3º, II da Lei Complementar n. 87/96.c/c o art. 5º, II, do Decreto n. 4.676/01. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e provido. DECISÃO:POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Wladimir Nogueira Júnior, Antonio Carlos Amin de Moura e Marly Soares Bezerra, que votaram pelo improvimento do recurso.

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317514

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

A Secretaria Geral torna público que o PLENO julgou os recursos de RECONSIDERAÇÃO abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO Nº 364 - PLENO, RECURSO Nº 129 - PROC./AINF Nº 032008510003526-3.

ACÓRDÃO Nº 365 - PLENO, RECURSO Nº 130 - PROC./AINF Nº 032008510003525-5.

ACÓRDÃO Nº 366 - PLENO, RECURSO Nº 131 - PROC./AINF Nº 032008510003529-8.

ACÓRDÃO Nº 367 - PLENO, RECURSO Nº 132 - PROC./AINF Nº 032008510003530-1.

ACÓRDÃO Nº 368 - PLENO, RECURSO Nº 133 - PROC./AINF Nº 032008510003524-7.

ACÓRDÃO Nº 369 - PLENO, RECURSO Nº 134 - PROC./AINF Nº 032008510003527-1.

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MAIA EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não incide o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas prestações de serviços de transporte de mercadorias quando destinadas à exportação (exportação direta). É a inteligência que se extrai do art. 3º, II da Lei Complementar n. 87/96.c/c o art. 5º, II, do Decreto n. 4.676/01. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e provido. DECISÃO:POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Wladimir Nogueira Júnior e Marly Soares Bezerra, que votaram pelo improvimento do recurso.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317497
PORTARIA N.º201101000785 DE 09/12/2011 - PROC N.º 042011730009238/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Moura de Sousa - CPF: 205.011.962-34
Marca: GM/MERIVA JOY 1.4L ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201101000782 DE 09/12/2011 - PROC N.º 002011730024142/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mario Alberto Saldanha Coutinho - CPF: 082.135.342-04

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201101000784 DE 09/12/2011 - PROC N.º 042011730009369/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Pedro Paulo Guimaraes Goncalves - CPF: 231.529.742-72

Marca: GM/MERIVA MAXX 1.4, ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201101000783 DE 09/12/2011 - PROC N.º 002011730024121/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Elinaldo Nazareno Narciso Lima - CPF: 619.535.392-20

Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317501
PORTARIA N.º201104003225, DE 09/12/2011 - PROC N.º 42011730009292/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Sousa Pereira - CPF: 076.735.743-49

Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W3AP075384

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 317508
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

A Secretaria Geral torna público que o PLENO julgou os recursos de RECONSIDERAÇÃO abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO Nº 358 - PLENO, RECURSO Nº 123 - PROC./AINF Nº 032008510003544-1.

ACÓRDÃO Nº 359 - PLENO, RECURSO Nº 124 - PROC./AINF Nº 032008510003543-3.

ACÓRDÃO Nº 360 - PLENO, RECURSO Nº 125 - PROC./AINF Nº 032008510003545-0.

ACÓRDÃO Nº 361 - PLENO, RECURSO Nº 126 - PROC./AINF Nº 032008510003548-4.

ACÓRDÃO Nº 362 - PLENO, RECURSO Nº 127 - PROC./AINF Nº 032008510003547-6.

ACÓRDÃO Nº 363 - PLENO, RECURSO Nº 128 - PROC./AINF Nº 032008510003546-8.

CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA MAIA

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não incide o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas prestações de serviços de transporte de mercadorias quando destinadas à exportação (exportação direta). É a inteligência que se extrai do art. 3º, II da Lei Complementar n. 87/96.c/c o art. 5º, II, do Decreto n. 4.676/01. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e provido. DECISÃO:POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Wladimir Nogueira Júnior e Marly Soares Bezerra, que votaram pelo improvimento do recurso.